

Gab.1

PROJETO DE LEI Nº 239 DE 28 de abril DE 2020

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST. JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 28 / 04 / 2020
Em caráter de urgência.

"Dispõe sobre a implementação provisória para transporte complementar ao transporte público da região metropolitana de Goiânia, com o auxílio das vans escolares e de turismo como medida de urgência para evitar a propagação do COVID-19".

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do Art.10º da Constituição Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Autoriza os proprietários autônomos, de vans de transporte escolares e de turismo a realizarem serviços de transporte público complementar provisoriamente na região metropolitana de Goiânia.

§1º a autorização para a prestação do serviço de transporte complementar mencionado neste artigo será a título precário válido pelo período que prevalecer o decreto de estado de calamidade pública.

§2º para a concessão da autorização da prestação dos serviços, o veículo deverá estar em perfeito estado de conservação e possuir idade inferior a quinze anos.

§3º será concedido apenas uma autorização por CPF.

§4º o condutor do veículo que prestará o serviço de transporte complementar deverá possuir:

- a- Carteira nacional de habilitação de categoria D ou E
- b- Curso de transporte de passageiro ou transporte escolar

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE GOIÁS, EM 27 DE ABRIL DE 2020.

Atenciosamente,

Alysson Lima
Deputado Estadual

Alysson Lima
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei propõe como medida emergencial a implementação provisória do serviço de transporte complementar para auxiliar as empresas de transporte público da região metropolitana de Goiânia, utilizando os veículos de transporte escolar e de transporte de turismo que se encontram parados devido ao caos que se instaurou em decorrência do novo coronavírus, o covid-19.

Conforme estabelecido pela Organização Mundial da Saúde (OMS), o COVID-19 (coronavírus) é uma doença que pode provocar uma série de danos à saúde, levando inclusive à morte.

Tal vírus, tem transmissibilidade muito alta, bastando a simples proximidade de uma pessoa contaminada com outra, para ocorrer a "contaminação comunitária" podendo, inclusive, culminar em uma crise ampla e sistêmica na saúde nacional, haja vista que, ao que sabe, o contágio da mesma em pessoas com nível razoável de vulnerabilidade, apresenta índices de mortalidade altíssimos, circunstância esta, que traz a todas as pessoas, independente de sua natureza jurídica ou ocupação na sociedade, ao chamado cívico e solidário para que o Estado como um todo possa passar por este delicado momento.

Sendo assim, caso o poder público permita que as pessoas continuem sendo transportadas da forma que estão nada adiantará todas as precauções que foram tomadas até aqui.

Desta forma faz-se necessário que o poder público tome medidas emergenciais que possam ajudar a impedir que o vírus se propague devido à superlotação dos ônibus já que as empresas não estão conseguindo cumprir com o que foi determinado como medidas de segurança pelo decreto do Governador do Estado.

A solução para o transporte público nesse momento é o auxílio provisório destas vans, que além de poder contribuir com um transporte de responsabilidade e cuidado com a saúde dos transportados estará resolvendo o problema dessa categoria que esta sem condições de pagar as parcelas de seus veículos, que em sua maioria são financiados e nem prover o sustento da própria família, devido à paralização das aulas para coibir a proliferação do vírus.

Razões que pedem ação rápida e efetiva das autoridades e legisladores a fim de mitigar os possíveis danos deste período.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE GOIÁS, EM 27 DE ABRIL DE 2020.

Atenciosamente,

Alysson Lima
Deputado Estadual

Alysson Lima
Deputado Estadual

PROCESSO LEGISLATIVO
2020002280



Autuação: 07/05/2020

Nº Ofício: 239 - AL

Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO

Autor: DEP. ALYSSON LIMA

Tipo: PROJETO

Subtipo: LEI ORDINÁRIA

Assunto: DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO PROVISÓRIA PARA
TRANSPORTE COMPLEMENTAR AO TRANSPORTE PÚBLICO DA
REGIÃO METROPOLITANA DE GOIÂNIA, COM O AUXÍLIO DAS VANS
ESCOLARES E DE TURISMO COMO MEDIDA DE URGÊNCIA PARA
EVITAR A PROPAGAÇÃO DO COVID-19.



ALEGO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS

A CASA É SUA

Gab.1

PROJETO DE LEI Nº 239 DE 28 de abril DE 2020

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E REDAÇÃO
Em 28 / 04 / 2020

Em caráter de urgência.

"Dispõe sobre a implementação provisória para transporte complementar ao transporte público da região metropolitana de Goiânia, com o auxílio das vans escolares e de turismo como medida de urgência para evitar a propagação do COVID-19".

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do Art.10º da Constituição Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Autoriza os proprietários autônomos, de vans de transporte escolares e de turismo a realizarem serviços de transporte público complementar provisoriamente na região metropolitana de Goiânia.

§1º a autorização para a prestação do serviço de transporte complementar mencionado neste artigo será a título precário válido pelo período que prevalecer o decreto de estado de calamidade pública.

§2º para a concessão da autorização da prestação dos serviços, o veículo deverá estar em perfeito estado de conservação e possuir idade inferior a quinze anos.

§3º será concedido apenas uma autorização por CPF.

§4º o condutor do veículo que prestará o serviço de transporte complementar deverá possuir:

- a- Carteira nacional de habilitação de categoria D ou E
- b- Curso de transporte de passageiro ou transporte escolar

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE GOIÁS, EM 27 DE ABRIL DE 2020.

Atenciosamente,

Alysson Lima
Deputado Estadual

Alysson Lima
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei propõe como medida emergencial a implementação provisória do serviço de transporte complementar para auxiliar as empresas de transporte público da região metropolitana de Goiânia, utilizando os veículos de transporte escolar e de transporte de turismo que se encontram parados devido ao caos que se instaurou em decorrência do novo coronavírus, o covid-19.

Conforme estabelecido pela Organização Mundial da Saúde (OMS), o COVID-19 (coronavírus) é uma doença que pode provocar uma série de danos à saúde, levando inclusive à morte.

Tal vírus, tem transmissibilidade muito alta, bastando a simples proximidade de uma pessoa contaminada noutra, para ocorrer a "contaminação comunitária" podendo, inclusive, culminar em uma crise ampla e sistêmica na saúde nacional, haja vista que, ao que sabe, o contágio da mesma em pessoas com nível razoável de vulnerabilidade, apresenta índices de mortalidade altíssimos, circunstância esta, que traz a todas as pessoas, independente de sua natureza jurídica ou ocupação na sociedade, ao chamado cívico e solidário para que o Estado como um todo possa passar por este delicado momento.

Sendo assim, caso o poder público permita que as pessoas continuem sendo transportadas da forma que estão nada adiantará todas as precauções que foram tomadas até aqui.

Desta forma faz-se necessário que o poder público tome medidas emergenciais que possam ajudar a impedir que o vírus se propague devido à superlotação dos ônibus já que as empresas não estão conseguindo cumprir com o que foi determinado como medidas de segurança pelo decreto do Governador do Estado.

A solução para o transporte público nesse momento é o auxílio provisório destas vans, que além de poder contribuir com um transporte de responsabilidade e cuidado com a saúde dos transportados estará resolvendo o problema dessa categoria que está sem condições de pagar as parcelas de seus veículos, que em sua maioria são financiados e nem prover o sustento da própria família, devido à paralização das aulas para coibir a proliferação do vírus.

Razões que pedem ação rápida e efetiva das autoridades e legisladores a fim de mitigar os possíveis danos deste período.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE GOIÁS, EM 27 DE ABRIL DE 2020.

Atenciosamente,

Alysson Lima
Deputado Estadual

Alysson Lima
Deputado Estadual